



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Câmara Municipal de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, n° _____, bairro _____, CEP: _____, Encanto, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pela Presidente, a Sra. _____, portadora do CPF n° _____, e RG n° _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato por _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n° _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa n° _____, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - n° 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.: _____; elemento de despesa: _____, sub elemento de despesa: _____. com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Encanto, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

art. 119).

7.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;

9.2 - A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza e manutenção, de acordo com o seguinte Plano de trabalho:

a) Os serviços de limpeza dos equipamentos abrangem: limpeza completa (desmontagem interna e lavagem).

a.1) Remover toda sujeira mais profunda, da evaporadora, da turbina e dos filtros;

a.2) Outras peças a serem verificadas: bandeja; serpentina; parte frontal; rotor ventilador; cano de dreno;

a.3) Eliminar fungos, ácaros, bactérias, poeira e outros poluentes que estão presentes nos filtros e nas partes fixas e móveis dos equipamentos. Ao final do procedimento aplicar bactericida para prolongar os efeitos da limpeza;

a.4) Realizar testes de funcionamento após a execução dos serviços, para averiguar o pleno funcionamento do aparelho.

b) A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos aparelhos de ar condicionado.

9.3 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.9 - Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;

9.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.14 - Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6 - Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa,

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº _____, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Encanto/RN, ____ de _____ de 2024.

**Câmara Municipal de Encanto/RN
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

Aprovado e Revisado pelo Assessor Jurídico:

Assessor Jurídico